DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.437, de 05 de abril de 2021.

Que regulamenta a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTO MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando que o Município possui competência para adotar medidas e fazer ajustes à norma Estadual, para atender necessidade local, se for capaz de justificar determinada opção como a mais adequada, que não implique desatendimento ao pacto federativo e justificada do ponto de vista da saúde pública;

Considerando a atual classificação do Município de Jales na Fase Emergencial do "Plano São Paulo", prorrogada até 11 de abril de 2021, pelo Governador do Estado de São Paulo;

DECRETO:

Art. 1.º No período de 5 a 9 de abril de 2021, a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola" será, sem necessidade de compensação, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às demais unidades que prestam serviços essenciais e do interesse público.

Art. 2.º Ficam suspensos, no período de 5 a 9 de abril de 2021, o atendimento presencial ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola".

Parágrafo único. O atendimento ao público no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", se dará remotamente, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, através do telefone 17-3622-3000, mensagens WhatsApp (17-99741-6482), E-mail: comunicacaojales@gmail.com, Ouvidoria Municipal: www.jales.sp.gov.br, ou, excepcionalmente pela via presencial, mediante agendamento prévio, para serviços essenciais.

Art. 3º. As Secretarias e Departamentos Municipais lotados fora do Paço Municipal, regulamentarão a Jornada de trabalho dos respectivos setores, através de normativa conjunta com a Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.438, de 05 de abril de 2021.

Prorroga para o dia 30 de abril de 2021, o vencimento dos boletos bancários da dívida ativa, vencidos em 31 de março de 2021 e, dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o

estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando a atual classificação do Município de Jales na Fase Emergencial do "Plano São Paulo", instituída pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto Municipal nº. 8.433, de 29 de março de 2021, suspendeu no período de 30 de março de 2021 (terça-feira) a 4 de abril de 2021 (domingo), o expediente no Paço Municipal "Valentim Paulo Viola"; os serviços públicos municipais e estaduais, incluindo o atendimento ao público; e, as atividades comerciais e prestação de serviços.

DECRETO:

Art. 1.º Fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2021, o vencimento dos boletos bancários da dívida ativa, vencidos em 31 de março de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo, não implica direito à restituição de quantias eventualmente recolhidas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração